



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROCURADORIA-GERAL



PARECER JURÍDICO 071/2023/PG/CMPV

Projeto de Lei 4.484/2023

Excelentíssima Sra. Vereadora Ellis Regina

O Departamento Legislativo das Comissões questiona a necessidade da realização de audiências públicas nos autos do projeto de lei em epígrafe, em razão da matéria.

Considerando tratar-se de norma sobre política urbana, uso e ocupação do solo, à votação do projeto de lei deve ser precedida de, ao menos, duas audiências públicas, nos termos do art. 65, § 4º, da Lei Orgânica Municipal. Senão, vejamos:

§ 4º - A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 02 (duas) audiências públicas durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre:

- I - plano diretor;
- II - plano plurianual;
- III - diretrizes orçamentárias;
- IV - orçamento;
- V - matéria tributária;
- VI - zoneamento urbano e uso e ocupação de solo;
- VII - código de obras e edificações;
- VIII - política municipal de meio ambiente;
- IX - plano municipal de saneamento;
- X - sistema de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador.

§ 5º - A Câmara poderá convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

Lembrando que a realização de audiências públicas prestigia o comando constitucional da participação popular e da gestão democrática da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROCURADORIA-GERAL



Ante o exposto, recomendamos a realização de duas audiências públicas, previamente à votação do Projeto de Lei n. 4.484/2023, nos termos do art. 65, § 4º, da Lei Orgânica Municipal.

Porto Velho, 3 de maio de 2023.


RENÉ SÁ DE ANDRADE

Procurador-Geral da Câmara Municipal de Porto Velho


DIOGO PRESTES GIRARDELLO

Procurador da Câmara Municipal de Porto Velho